



Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM

ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 20/69

DOCUMENTO Nº 564/69

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº.....
1.416, de 28 de janeiro de 1.969, passa a parágrafo-
3º.

ARTIGO 2º - Acrescenta-se ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.416,
de 28 de janeiro de 1.969, o seguinte parágrafo 2º.:

" § 2º- Tratando-se de vilas, prédios em condomínio-
ou construção de mais uma casa ou um único terreno,-
a taxa será cobrada à razão de 0,2 (dois décimos) do
salário mínimo regional por casa, unidade ou aparta-
mento."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade para renovar os
protestos de elevada estima e consideração.

a) - Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Alberto Lopes dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

Proc. nº 61/69